Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-315/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2680/2011
PROTOCOLO	**:**	1027163
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RESPONSÁVEL	**:**	JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 10/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 27 de novembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1. Declarar IRREGULAR e assim NÃO APROVAR a Prestação de Contas do Convênio nº 10/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bonito e a Sociedade Beneficente Hospital Darci João Bigaton, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, III, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. APLICAR MULTA ao sr. José Arthur Soares de Figueiredo - CPF nº 202.994.781-49, Prefeito do Município de Bonito, no montante equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da importância ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), segundo o disposto no art. 83 da citada Lei Complementar;

3. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms